

## **TERMO DE ADESÃO**

ENTRE Leandro Moraes de Oliveira, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Roque, 358 Jardim Ouro Verde - Limeira/SP - Estado de São Paulo – CEP 13.482-095, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.979.995/0001-66, neste ato por seu representante legal, doravante designada “SOLARIS TELECOM”;

E

A pessoa ou parte identificada no Formulário de Cadastro. No caso de Pessoa Jurídica, esta é a pessoa que assina em nome da empresa e que, ao se registrar, reconhece ter poder de representação para tal. Esta pessoa é daqui em diante designada como a "CONTRATANTE". CONSIDERANDO QUE; A CONTRATANTE deseja contratar os Serviços de Transporte de Tráfego da SOLARIS TELECOM. As Partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, que se regerá pela regulamentação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento particular a prestação, pela SOLARIS TELECOM, à CONTRATANTE, dos Serviços de Transporte de Tráfego proveniente da Rede da CONTRATANTE e que será por ela entregue no Ponto de Presença definido, de comum acordo, pelas Partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO SERVIÇO**

2.1. Os Serviços de Transporte, pela SOLARIS TELECOM, ora contratados são restritos ao Transporte de Tráfego originado da Rede da CONTRATANTE, doravante designados Serviços SOLARIS TELECOM.

2.2. A partir do recebimento do Tráfego no Ponto de Presença, será de responsabilidade da SOLARIS TELECOM o Transporte do Tráfego até os Terminais de Destino.

2.3. Na hipótese de constatação de Uso Indevido do Serviço pela CONTRATANTE, devidamente comprovado, a SOLARIS TELECOM, poderá restringir e/ou bloquear o recebimento e Transporte do Tráfego, não sendo imputado, a qualquer tempo, quaisquer ônus, responsabilidades, sanções e/ou indenizações, a que título for, e que sejam resultantes de ações e omissões da CONTRATANTE.

2.4. As chamadas realizadas através da rede da SOLARIS TELECOM serão automaticamente gravadas e armazenadas pelo período de 90 dias, podendo ser consultadas via nosso portal do cliente pelos gestores de contas, caso deseje desabilitar esta funcionalidade entre em contato conosco solicitando a desativação deste recurso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SOLARIS TELECOM**

3.1. Constituem obrigações da SOLARIS TELECOM, além de outras previstas neste Contrato:

3.1.1. Arcar com toda e qualquer remuneração devida às Operadoras contratadas pela SOLARIS TELECOM envolvidas no Serviço de Transporte do tráfego originado pela CONTRATANTE até os terminais de destino, incluindo a remuneração da rede de destino.

3.1.2. A SOLARIS TELECOM reconhece que, quaisquer informações e dados pessoais de consumidores, obtidos pela CONTRATANTE no âmbito da prestação dos Serviços (a "Base de Dados") pertencerão integral e exclusivamente à CONTRATANTE, obrigando-se a SOLARIS TELECOM a: Utilizar a Base de Dados exclusivamente no âmbito da prestação dos Serviços SOLARIS TELECOM; Não disponibilizar, reproduzir, duplicar, divulgar, transferir, transmitir, emprestar ou permitir o uso da Base de Dados para qualquer outro fim que não previsto neste Contrato; Adotar mecanismos de proteção e controle da Base de Dados, de modo a preservar o sigilo dos dados em questão; Observar, em relação à Base de Dados, o dever de Confidencialidade;

1. Destruir ou devolver à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste Contrato, quaisquer arquivos, cópias e reproduções da Base de Dados que estejam em seu poder.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:

4.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo Tráfego entregue no Ponto de Presença definido.

4.1.2. Arcar com todos os ônus e/ou cominações legais que sejam decorrentes de tráfego não compreendido no objeto deste Contrato e eventualmente entregue no Ponto de Presença definido pela SOLARIS TELECOM.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE**

Parágrafo Primeiro – Fica ainda acordado que a SOLARIS TELECOM será a única exclusiva responsável perante a Anatel e terceiros pelos direitos e deveres decorrentes da prestação de serviços dos serviços de STFC contratados pelos assinantes CONTRATANTE, em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

6.1. Constitui motivo para rescisão deste Contrato:

6.1.1. O descumprimento, por uma das Partes, de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, e a falha na correção do referido descumprimento no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito por meio de carta registrada, com aviso de recebimento da Parte prejudicada ou imediatamente em caso de urgência.

6.1.2. Decretação de falência ou insolvência de qualquer uma das Partes.

6.1.3. A ocorrência comprovada de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que impeça a regular execução do Serviço de Transporte por um prazo superior a 60 (sessenta) dias.

6.1.4. Mediante determinação da Anatel e/ou do Judiciário no sentido de que este Contrato não pode ser mantido em conformidade com as disposições nele contidas.

6.1.5. Extinção de Termo de Autorização ou Contrato de Concessão das Partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. Este Acordo entrará em vigor a partir da data de aceitação pela CONTRATANTE e permanecerá em vigor até que rescindido por uma das partes

7.2. Qualquer das partes terá o direito de rescindir este Acordo, dando ao outro não menos do que dois (2) meses de aviso de término.

7.3. Consequências da rescisão: Mediante a rescisão do Contrato por qualquer motivo, todas as licenças e direitos de uso do serviço serão rescindidos e a CONTRATANTE cessará todo e qualquer uso do serviço.

7.4. A SOLARIS TELECOM poderá rescindir este Contrato com efeito imediato, mediante aviso a qualquer momento, se:

7.4.1. A CONTRATANTE não está em conformidade com os termos deste Contrato.

7.4.2. A CONTRATANTE diz, ou parece pretender, que não cumprirá os termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1. As Partes reconhecem que, em decorrência da execução deste Contrato, serão trocadas informações, as quais deverão ser consideradas confidenciais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

9.1. As Partes envidarão seus melhores esforços no sentido de dirimir, amigavelmente, quaisquer dúvidas ou controvérsias que eventualmente venham a surgir em decorrência do presente Contrato. A Parte interessada na resolução amigável das dúvidas e controvérsias, relativas a este Contrato, deverá enviar à outra comunicação específica e por escrito contendo o assunto e a indicação de local, data e hora para uma reunião preliminar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Elegemos em comum acordo o Foro da Comarca da cidade de Limeira do estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, sobre este contrato de adesão.

Limeira, 5 de janeiro de 2019